



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerimento nº ____/2024/GDCL

000968

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, solicitando a alteração do art. 35 da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, solicitando a alteração do art. 35 da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

JUSTIFICATIVA

O combate à violência doméstica e familiar deve ser pauta incluída na ordem do dia da administração pública estadual. Por isso, a presente proposição visa ampliar a atuação do Estado do Tocantins no combate e prevenção destas formas de violência. Nesse sentido, a inclusão de medidas que objetivem atender à necessidade de interrupção do convívio com o agressor no arcabouço normativo estadual possibilita a prevenção da reincidência, bem como a mitigação da letalidade da violência de gênero.

No Estado do Tocantins, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, foram registrados nos primeiros dois meses deste ano 21.812 casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Esse dado revela a necessidade de se adotar medidas de prevenção, combate e redução dos casos de violência doméstica. O inciso I do § 2º do art. 9º da Lei n 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha dispõe que o juiz assegurará acesso prioritário à remoção da servidora pública. Apesar de tal previsão legislativa, o presente projeto visa incrementar a atuação da Administração de forma a facilitar à mulher vítima de violência doméstica e familiar o respeito a seus direitos à vida e à dignidade.

Em consonância com esta proposição, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n 3475/2019, que visa incluir na Lei n 8.112, de 11 de novembro de 1990 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União) a previsão da possibilidade de remoção de servidora pública para outra localidade em casos de violência doméstica e familiar. O acréscimo dessa previsão ao inciso III, do artigo 36 da referida lei, ressalva o interesse da Administração,



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

que, nos casos previstos na legislação, pode ser constitucionalmente excepcionado, como instrumento para a promoção de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva expandir a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado de forma a garantir às servidoras públicas estaduais, com absoluta prioridade, a proteção necessária em casos de violência doméstica.

Assim, diante da relevância da presente proposição, bem como dos eventuais benefícios que dela poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos das mulheres, pedimos apoio dos nobres deputados e deputadas na sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 2025.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184
153

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.07.01
09:47:55 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Altera a Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. _____ 35.

.....
.....

§ _____ 1º

.....
.....

.....
.....

II - por requerimento, a interesse do servidor, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado e nos casos de violência doméstica e familiar.

.....
.....” (NR).



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 2025.

Claudia Lelis

Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184
153

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.07.01 09:50:51 -03'00'

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pe1dc3f23da0d5114aa25867d8a32b28cK14290**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **CLÁUDIA LELIS**Enviada por: **Claudia
Lelis (dep.claudia.lelis)**Descrição: **Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo,
solicitando a alteração do art. 35 da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.**Data de Envio: **18/06/2025
14:38:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184
153

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.07.01
09:47:19 -03'00'

CLÁUDIA LELIS